



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB AO PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2019

Altera o art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para modificar a destinação de receitas arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal a quota de participação, estabelecida no item I do art. 28, com partição na origem, automaticamente no momento do crédito bancário.

§ 1º Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua receita líquida a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

§ 2º Os Conselhos Regionais destinarão 10% (dez por cento) de sua receita líquida proveniente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) às entidades devidamente registradas no Crea, com o objetivo de contribuir com as ações e atividades precípuas do Sistema Confea/Crea.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **AIRTON FALEIRO**
Presidente

